



Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2025.

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

À Sra. Ana Lucia Costa Pereira

Superintendência de Listagem e Acompanhamento de Empresas

c.c.: **CVM – Comissão de Valores Mobiliários**

Sr. Fernando Soares Vieira – Superintendência de Relações com Empresas

Sr. André Francisco de Alencar Passaro – Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários

Ref.: Ofício B3 295/2025-SLE

Prezados Senhores,

Oi S.A. - Em Recuperação Judicial (“Companhia” ou “Oi”), em atendimento ao Ofício B3 295/2025-SLE, de 14/11/2025, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), abaixo transcrito (“Ofício”), vem esclarecer o que segue:

“Oi S.A.

At. Bruno Galvão Souza Pinto de Rezende

Diretor de Relações com Investidores

Ref.: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na imprensa

Prezado senhor,

Em notícia veiculada pelo jornal Valor Econômico, em 14/11/2025, sob o título ‘Justiça do RJ suspende decretação de falência da Oi, diz colunista’ constam, entre outras informações, que:

- A desembargadora Mônica Maria da Costa, da 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, suspendeu os efeitos da declaração de falência da Oi; e*
- A decisão da desembargadora também determina a continuidade do processo de recuperação judicial da companhia de telecomunicações, com a liquidação ordenada dos ativos da Oi.*

Solicitamos esclarecimentos sobre os itens assinalados, até 17/11/2025, com a sua confirmação ou não, bem como outras informações consideradas importantes.”

A esse respeito, a Oi esclarece que tão logo tomou conhecimento da decisão, proferida em 14 de novembro de 2025, em sede de Agravos de Instrumento interpostos pelo Itaú Unibanco S.A (Agravado de Instrumento nº 0096877-26.2025.8.19.0000) e pelo Banco Bradesco S.A. (Agravado de Instrumento nº 0096871-19.2025.8.19.0000) contra a sentença que havia convolado a recuperação judicial do Grupo Oi em falência (“Decisão Monocrática”), prontamente (i) providenciou a divulgação de Fato Relevante ao mercado informando sobre tal fato; (ii) disponibilizou a íntegra da Decisão Monocrática nos websites da Companhia (www.oi.com.br/ri e <https://recjud.com.br>) e no Sistema Empresas.NET da CVM (www.cvm.gov.br).

Cabe mencionar que os negócios com os valores mobiliários de emissão da Companhia estavam suspensos desde às 14h58min do pregão de 10/11/2025, conforme nota divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ao mercado, não tendo, por tal motivo, sido necessário solicitar a suspensão da negociação para divulgação do Fato Relevante.

A Decisão Monocrática determinou, dentre outras, as seguintes medidas:

- (i) o retorno dos Administradores Judiciais WALD Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial Ltda. e PRESERVA-AÇÃO Administração Judicial, esta última na pessoa do Dr. Bruno Galvão Souza Pinto de Rezende para a continuidade da função de Gestor Judicial;
- (ii) seja apurado, em apenso, a responsabilidade em termos acionários e diretivos da empresa PIMCO; e
- (iii) renovar as determinações, nesse momento processual, dos itens 3.1, 3.2, 3.3, da decisão de fls.230429628, quais sejam:
 - “3.1) SUSPENDER as obrigações extraconcursais, vencidas e vincendas, pelo prazo de 30 (trinta) dias;*
 - 3.2) AFASTAR da gestão das empresas, Grupo Oi e subsidiárias Serede e Tahto, sua Diretoria e Conselho Administrativo;*
 - 3.3) DETERMINAR que não sejam realizados negócios através da empresa ÍNTEGRA;”*

A Oi reafirma seu compromisso de manter seus acionistas e o mercado informados a respeito dos aspectos relevantes e significativos de seus negócios, bem como de seu processo de recuperação judicial, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Sendo essas as considerações que tínhamos em relação ao Ofício, colocamo-nos à inteira disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial
p. Bruno Galvão Souza Pinto de Rezende